



## DECORE

SEM BASE LEGAL:  
Responsabilidade Penal!

Realize com seu Contabilista uma  
parceria transparente

## NÃO solicite

Decore que não  
corresponde à  
realidade!

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Fevereiro

BONATTO COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA-EPP	12.02.08
CGC CONSTRUÇOES GERAIS E COMERCIO LTDA	13.02.76
CLINICA LASER E PLASTICA SERVICOS MEDICOS LTDA	03.02.10
CN FOMENTO MERCANTIL LTDA	02.02.09
F.J.PRODUÇOES LTDA	23.02.10
JOSE CARVALHO FREITAS SOBRINHO	12.02.81
JT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	20.02.03
L/DF 017 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	06.02.03
LILU CENTRO DE IDIOMAS LTDA	11.02.08
LOTERIA TIO PATINHAS LTDA ME	15.02.90
MELO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.94
MENEZES E VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS*	07.02.01
MIRANDA CRUZ SERVICOS PSICOPEDAGOGICOS LTDA*	01.02.08
ROSALINO DA SILVA DIAS	01.02.04
RPJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.02.03
UNIDADE DE FIGADO DE BRASILIA S/S LTDA	25.02.08

## Imposto de Renda - Nova Tabela a partir de Janeiro de 2012

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções: R\$ 164,56 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês.

Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

### Leia nesta edição

Fique de Olho **02** Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL**

Tel: (61) 3321 0999  
Fax: (61) 3322 6252  
Internet: www.juridicon.com.br  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SIG/Sul Qd. 03 Cl. Conjunto C Loja 22  
CEP: 70 610-433

# FIQUE DE OLHO:



## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser renovadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

## VERACIDADE DO ATESTADO MÉDICO

A legislação trabalhista garante ao empregado uma série de direitos e deveres, restando ao empregador se adequar a esta legislação e aplicá-la de acordo com que se pede.

O empregado que usar meios legais com fins ilegais para poder auferir vantagens indevidas deverá ser punido com rigor pelo empregador, uma hipótese é a do empregado que falta reiteradas vezes e apresenta atestado médico de origem duvidosa com o intuito de evitar descontos em seu salário. Entretanto, não se deve punir aquele empregado que realmente utilizou-se do atestado com fins lícitos.

O empregador suspeitando da alteração ou falsidade do documento pode submeter o empregado a um novo exame médico, em órgão público (INSS) ou profissional de sua confiança para contestar a veracidade do documento.

Na hipótese da confirmação da falsidade ideológica, estará configurada a falta grave, que é o ato reprovável por parte do empregado que atinge diretamente o empregador dando ensejo à rescisão do contrato de trabalho.

Com base no descrito acima, se deve enquadrar a justa causa em um dos incisos do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais precisamente na alínea "a" do referido artigo, conforme a melhor jurisprudência.

A 3ª Turma, do TRT da 2ª Região, assim dispõe:

**EMENTA: "IMPROBIDADE – JUSTA CAUSA – Considera-se justa causa de improbidade quando a empregada altera o atestado médico de um para 4 dias visando a comprovar faltas ao serviço."** (TRT 2ª Região, RO0102990305135/1999, 3ª Turma, 30-05-2002, Rel. Juiz Sergio Pinto Martins, DO, 13-06-2000).

É importante salientar que a comprovação da falsidade deve ser bem robusta, de tal modo que não possa gerar dúvidas, e evitar transtornos como uma ação de reparação civil por danos morais por parte do empregado.

Destacamos ainda que é direito do empregador tomar as medidas cabíveis, inclusive à de denunciar o empregado à autoridade competente, pois constitui tal conduta (empregado) em crime, tipificado no artigo 304 do Código Penal, que assim dispõe:

**"Fazer uso de qualquer dos papeis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 e 302:**

Pena – a cominada à falsificação ou a alteração."

A jurisprudência do TST também vem no sentido de punir o empregado, tanto na esfera trabalhista quanto na penal, vejamos:

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ATESTADO MÉDICO FALSIFICADO. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. O empregado que entrega atestado médico falsificado comete, na esfera trabalhista, ato de improbidade (CLT, art. 482, "a"), e pratica, no âmbito penal, o crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Contrariamente ao entendimento adotado pelo Tribunal Regional, salvo no que se refere ao controle de legalidade de atos abusivos, não cabe à Justiça do Trabalho dosar a pena aplicada ao empregado, porque isso significa indevida intromissão no poder diretivo e disciplinar do empregador. Praticar o crime de uso de documento falso, não é suscetível de ensejar, tão-somente, a pena de advertência, como posto na decisão recorrida. Recurso de Revista conhecido e provido.** (TST, RR 476346/1998, 15ª Região, 5ª Turma, 09-10-2002, Rel. Min. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, DJ, 25-10-2002).

O empregador tendo conhecimento da falta grave e não tomando as medidas necessárias para a punição do empregado em tempo hábil, gera a presunção de que a infração foi tacitamente perdoadada, caracterizando a falta de imediatividade na punição.

Contudo, a melhor arma do empregador para evitar fraude ou qualquer outro ilícito por parte do empregado é o conhecimento e a procura incansável em manter-se sempre atualizado na legislação trabalhista vigente.

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

**05** Remessa de NF's de entrada, Saída, prestação de serviços e impostos para a Juridicon.

**06** Último dia para pagamento do Salário

**07** FGTS

**09** ICMS Substituição

**10** SECONCI

**17** INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

**20** DAS Simples Nacional

**22** ICMS, ISS

**22** Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões

**24** PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

**29** IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

**29** Sind Patronal

**29** Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

**29** IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

**29** IRPJ Lucro Presumido 2ª parcela do 4º Trimestre/2011 Cod. 2089

**29** Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

**29** Contribuição Social - lucro presumido -2ª parcela do, 4º trimestre/2010 Cod. 2372

**29** Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

**29** Honorários Juridicon

## Fevereiro de 2012